



Prefeitura Municipal de Igarassu

Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2016.**

**EMENTA:** Regulamenta o plano de cargos e carreiras e vencimentos dos servidores detentores de cargos públicos do quadro permanente de pessoal da Guarda Civil Municipal do Município de Igarassu e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS INTEGRANTES EFETIVOS DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IGARASSU**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o plano de cargos e carreiras e vencimentos dos servidores detentores de cargos públicos do quadro permanente de pessoal da Guarda Civil Municipal do Município de Igarassu e dá outras providencias, fundamentado nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na valorização profissional da Guarda Civil Municipal, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

**CAPÍTULO II  
DO INGRESSO NOS CARGOS**



## Prefeitura Municipal de Igarassu

### Gabinete do Prefeito

**Art. 2º.** O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á na faixa inicial do cargo, exclusivamente por concurso público.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 3º.** O PCCV/GCM do Município tem como objetivo propiciar a valorização e a movimentação funcional do conjunto de cargos efetivos da Guarda Civil Municipal de Igarassu, visando estabelecer uma política de desenvolvimento profissional e qualificação permanente, possibilitando ao servidor da guarda municipal de Igarassu contar com uma série de disposições que o incentivem na busca de sua qualificação individual, melhoria de seu desempenho e produtividade, contribuindo assim para a melhor qualidade dos serviços prestados à população.

**Art. 4º.** A presente lei dispõe ainda sobre o modo de estruturação e organização dos cargos e carreiras.

## CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

**Art. 5º.** Para efeitos desta lei, considera-se:

I – CARGO: é a unidade funcional básica, criada por lei que expressa um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades do servidor público, com denominação própria e número certo, dentro da estrutura organizacional da Administração Pública;

II – FUNÇÃO: é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional, ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais.



Prefeitura Municipal de Igarassu

Gabinete do Prefeito

III – PLANO DE CARREIRA: instrumento que define as alternativas de oportunidades futuras do Guarda Civil Municipal e as regras de evolução funcional na carreira da estrutura de cargos definidas;

IV – CLASSE: é a posição funcional do Guarda Civil Municipal dentro da carreira que o seu cargo se estrutura, sendo resultante da antiguidade e da promoção;

V – NIVEL: é a divisão da estrutura remuneratória do Guarda Municipal no sentido horizontal, sendo que cada nível corresponde ao tempo de serviço;

VI - PROGRESSÃO HORIZONTAL: a evolução do Guarda Civil Municipal de um nível para outro imediatamente superior segundo critério cronológico;

VII – PROGRESSÃO VERTICAL OU PROMOÇÃO: é a ascensão do Guarda Civil Municipal de uma classe para outra por merecimento ou antiguidade;

VIII – CARREIRA: é a organização estrutural que define a evolução funcional do servidor, bem como as classes e níveis de vencimento correspondente;

IX – VENCIMENTO: é a retribuição básica devida ao ocupante de cargo público;

X – REMUNERAÇÃO: é a soma do vencimento do cargo acrescido das demais vantagens financeiras;



Prefeitura Municipal de Igarassu

Gabinete do Prefeito

XI – MATRIZ SALARIAL: é estruturada em níveis e classes.

**CAPITULO V**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURAÇÃO E PROVIMENTO DOS CARGOS DA**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 6º.** O cargo público de Guarda Civil Municipal é organizado em respectivas classes e níveis, conforme a natureza específica e complexidade de suas atribuições.

**Art. 7º.** Fica organizado o PCCV/GCM dos cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal constante do anexo II (tabela de matriz de níveis) e III (classes), como parte integrante da presente lei.

**Parágrafo Único** – O vencimento Básico inicial do Guarda Civil Municipal de Igarassu será reajustado anualmente, utilizando-se como referência o menor salário vigente da Prefeitura de Igarassu e, enquadrando nos níveis, classes e gratificações.

**Art.8º** – A progressão funcional horizontal do Guarda Civil Municipal por tempo de serviço (níveis remuneratórios) ocorrerá a cada 02 (dois) anos de efetivo serviço no cargo.

**Parágrafo único** - A progressão horizontal ocorrerá após o término do estágio probatório, observando-se a sequência dos níveis, vedada a ascensão para outro nível que não seja a imediatamente superior;

**Art.9º** – A diferença entre o nível básico do cargo de Guarda Civil Municipal para o imediatamente superior será de 02% (dois por cento) em relação ao



Prefeitura Municipal de Igarassu

Gabinete do Prefeito

nível imediatamente inferior a contar do término do estágio probatório conforme disposto no Anexo II da presente Lei.

**Parágrafo Único** – O cargo de Guarda Civil Municipal passa a ser instituído como classes em série (Guarda Civil Municipal inicial, III, II, I, Especial, Guarda Civil Municipal Subinspetor e Guarda Civil Municipal Inspetor), modificando o parágrafo único do art.20 da lei 2.485/2003, com gratificações definidas, e respeitando o critério do art.10º, e nos capítulos VIII e IX todos da presente lei.

**Art. 10º** – Os servidores ativos da Guarda Civil Municipal serão enquadrados na nova estrutura de cargos, constante do **Anexo I**, de acordo com os critérios dispostos a seguir, respeitados os direitos e vantagens anteriormente deferidos:

- I. Os servidores ocupantes dos Cargos de Guarda Municipal serão enquadrados nos Cargos Guarda Civil Municipal Classe Inicial a Especial de acordo com o Anexo I;
- II. Os servidores ocupantes dos Cargos de Subinspetores serão enquadrados no Cargo de Guarda Civil Municipal Subinspetor de acordo com o anexo I;
- III. Os servidores ocupantes dos Cargos de Inspetores serão enquadrados no Cargo de Guarda Civil Municipal Inspetor de acordo com o anexo I;
- IV. Fica assegurado o seguinte percentuais de provimentos e promoções:
  - a) Os ocupantes da classe Guarda Civil Municipal compreenderão 80% (oitenta por cento) do efetivo da corporação;
  - b) Os ocupantes da classe Guarda Civil Municipal subinspetor compreenderá 12% (doze por cento) do efetivo da corporação;
  - c) Os ocupantes da classe Guarda Civil Municipal inspetor compreenderá 08% (oito por cento) do efetivo da corporação da GCMig.



## Prefeitura Municipal de Igarassu

### Gabinete do Prefeito

**Art.11º** – Os Guardas Civis Municipais progredidos verticalmente, além das vantagens concernentes a progressão horizontal, farão jus a um acréscimo de 03% (três por cento) no vencimento básico a cada três anos de efetivo exercício até o limite de 30% (trinta por cento) desde que preencham os requisitos de qualificação profissional. O cumprimento dos requisitos acima citados, serão determinados, e atestados pela comissão de enquadramento.

## CAPITULO VI DA IMPLANTAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

**Art. 12º** Os cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal do Município de Igarassu ficam organizados, após o enquadramento (anexo I), conforme o anexo II e III desta lei.

**Art. 13º**. A vantagem prevista nos parágrafos no artigo 11º, desta lei, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo e terá validade no ano subsequente em que o Produto Interno Bruto (PIB) nacional, supere em 1% o nível atingido no exercício fiscal de 2014.

## CAPITULO VII DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

**Art. 14º** - A comissão de enquadramento será designada, através de portaria elaborada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e será constituída por 05(cinco) membros;

- I - Secretário de defesa cidadã
- II - O comandante da Guarda;
- III - 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município



## Prefeitura Municipal de Igarassu

### Gabinete do Prefeito

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Público da Prefeitura Municipal de Igarassu (Sinspsi);

V -01 (um) representante da Associação dos Guardas Municipais de Igarassu (Agmig);

§ 1º. Caberá à Comissão de Enquadramento elaborar proposta de enquadramento e encaminhá-la através de relatório ao Prefeito Municipal de Igarassu;

**Art. 15º** - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento base, ressalvadas as hipóteses previstas no art.37, inciso XI da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** No ato do enquadramento ficam asseguradas as demais verbas percebidas pelo Guarda Civil Municipal em virtude de Lei ou decreto existente, inerentes à função e/ou local de trabalho.

**Art. 16º.** O Guarda Civil Municipal que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá solicitar, através de requerimento, revisão do mesmo, devidamente fundamentada e protocolada.

## CAPITULO VIII

### DA ASCENÇÃO POR MERECIMENTO (AVALIAÇÃO DE INTELECTO, DESEMPENHO E TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO) E ANTIGUIDADE

**Art. 17º.** – Entende-se ascensão vertical as promoções decorrentes por **Merecimento** - avaliação de intelecto (mérito e título), desempenho e Tempo de serviço público exclusivo no Cargo de Guarda Municipal, bem como as promoções por **Antiguidade**, ambas resultantes da movimentação vertical dos Guardas Civis Municipais de uma classe para outra.





Prefeitura Municipal de Igarassu

Gabinete do Prefeito

§ 1º- As promoções serão efetuadas segundo os critérios de **Merecimento** (avaliação de intelecto - mérito e título, desempenho e tempo de serviço no Cargo de Guarda Municipal) e **Antiguidade**, e obedecerá a seguinte proporção em relação ao número de vagas: duas por merecimento e uma por antiguidade.

§ 2º - A promoção por antiguidade dar-se-á pelo maior tempo de serviço na classe ou no cargo;

§ 3º- Para a ascensão por promoção por antiguidade para a classe de Subinspetor, concorrerão os Gms de nomeação mais antiga ao Cargo de Guarda Municipal.

§ 4º - Para a ascensão por promoção por antiguidade para a classe de Inspetor, concorrerão os Gms de nomeação mais antiga da Classe Subinspetor.

**Art. 18º** - Entende-se por ascensão a progressão do servidor da Guarda Civil Municipal de uma classe para outra imediatamente superior.

**Art. 19º**- A Ascenção é extensiva a todos os guardas, depois de cumprido o estágio probatório e desde que preencha os requisitos necessários descritos nesta lei.

§ 1º Para ascensão de uma classe para outra (guarda municipal classe inicial até a guarda municipal classe Especial) será necessário o interstício de 03 (três) anos na classe anterior ao cargo, conforme anexo III desta lei.

§ 2º A ascensão do GCM para as classes de Subinspetor e Inspetor se dará por promoção, por merecimento e por antiguidade;

§ 3º Para a ascensão por promoção por Merecimento para classe de Subinspetor, concorrerão apenas os Gms de 1ª Classe e Classe Especial;



Prefeitura Municipal de Igarassu

Gabinete do Prefeito

**§ 4º** Para a ascensão por promoção para classe Guarda Civil Municipal Inspetor por Merecimento é necessário que o Gm pertença à classe de Subinspetor;

**§ 5º** Será constituída uma comissão de avaliação de desempenho para promoção e terá validade de 02 anos;

**§ 6º** A comissão de avaliação será composta pelos seguintes membros:

- Secretário de Políticas Sociais e Educação Profissional (Presidente da Comissão).
- Um membro efetivo da procuradoria do Município
- Um membro efetivo da Secretaria de Gestão Integrada
- Comandante da Guarda.
- Subcomandante da Guarda.
- Um Inspetor de cada grupamento.

Civil

**§ 7º** O prazo de validade para cada avaliação realizada será de 02(dois) anos.

**Art. 20º.** Somente participarão do processo de avaliação os guardas Civis municipais que estejam em efetivo exercício do cargo.

**Art. 21º.** Não poderão participar do processo de avaliação

- I- Guarda Civil Municipal em estágio probatório;
- II- Guarda Civil Municipal que esteja desviado de função ou a disposição de outros órgãos, exceto os amparados em lei.
- III- Condenados em processo administrativo, esteja cumprindo pena ou tenha sido condenado para fins penais tramitado em julgado, no lapso temporal de 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao primeiro dia da avaliação.

**Parágrafo Único** - Entende-se como efetivo exercício do cargo:

Prefeitura Municipal de Igarassu

Gabinete do Prefeito

- a- Guarda Civil Municipal no exercício fim;
- b- Guarda Civil Municipal em mandato eletivo clássico que não esteja a disposição;
- c- Guarda Civil Municipal em gozo de licenças legal.

**Art. 22º**- A promoção realizar-se-á em 03 (três) etapas:

I- Publicação de relação de guardas aptos à promoção;

II- Avaliação;

III- Classificação.

**Art. 23.** Na avaliação para promoção será obedecido o seguinte critério:

I- A classe;

II- O número de vagas;

III- A data de publicação da classificação;

IV- A data da posse.

**Art. 24º**. Para a promoção não haverá qualquer modalidade de provas, sendo a avaliação limitada à vida funcional do guarda, considerando-se unicamente os critérios básicos da ascensão, disposto na presente lei.

**Art. 25º** O guarda Civil municipal que tiver o maior número de pontos será promovido na classe por Merecimento, bem como o guarda Civil municipal que tiver tomado posse no cargo de Guarda Municipal a mais tempo será promovido na classe por Antiguidade, até o fim do preenchimento do número de cargos em vacância.

**Parágrafo Único** - A lista de classificação dos candidatos à promoção por merecimento e a lista da antiguidade deverão ser fixadas na data estipulada



## Prefeitura Municipal de Igarassu

### Gabinete do Prefeito

nos quadros de publicação localizados na sede Prefeitura e no comando da Guarda Civil Municipal de Igarassu, constando a quantidade de pontos alcançados por candidato no caso do merecimento e data e número da portaria de nomeação no caso da antiguidade.

## CAPITULO IX

### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO

#### SEÇÃO I

**Art. 26º** A promoção por merecimento obedecerá em conjunto às seguintes condições, totalizando 40 (quarenta) pontos.

- I- Mérito – de 0 (zero) à 10 (dez) pontos;
- II- Títulos – de 0 (zero) à 10 (dez) pontos;
- III- Desempenho profissional – de 0 (zero) à 10 (dez) pontos;
- IV- Antiguidade – de 0 (zero) à 10 (dez) pontos;

#### SEÇÃO II

#### DO MÉRITO

**Art. 27º** Para a avaliação do mérito serão observados dois critérios básicos: disciplina e conduta profissional onde a classificação será definida de acordo com os art. 10º e 11º do regulamento disciplinar da Guarda Civil Municipal de



## Prefeitura Municipal de Igarassu

### Gabinete do Prefeito

Igarassu e, terá a seguinte pontuação de acordo com o conceito para análise de disciplina;

I- Conceito (A) 04 pontos;

II- Conceito (B) 03 pontos;

III- Conceito (C) 02 pontos;

IV- Conceito (D) 01 pontos;

**Parágrafo único** - A classificação das penalidades será definida pelo regulamento disciplinar da guarda Civil municipal de Igarassu.

**Art. 28º.** Para análise da conduta profissional será considerado:

I- 06 (seis) pontos para o guarda de comportamento excelente;

II- 05 (cinco) pontos para o guarda de comportamento ótimo;

III- 04 (quatro) pontos para o guarda de comportamento bom;

IV- 03 (três) pontos para o guarda de comportamento regular;

## SEÇÃO III

### DOS TÍTULOS

**Art. 29º.** A avaliação de títulos terá a seguinte limitação:

I. Por título relacionado à função será computado 01 (um) pontos;

II. Por nível de escolaridade considerar-se-á:

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a high-ranking official, is placed in the bottom right corner of the document.



## Prefeitura Municipal de Igarassu

### Gabinete do Prefeito

a) 02 (dois) pontos para o nível superior (graduação ou tecnólogo) ou equivalente.

b) 03 (três) para pós-graduação.

III. 01 (um) ponto para o nível médio ou equivalente;

IV. Por curso relacionado à função e desde que comprovadamente seja reconhecido por órgãos municipais, estaduais ou federais, considerar-se-á, 01 (um) pontos, sendo o limite máximo de 02 pontos para mais de 10 (dez) cursos comprovados.

**Parágrafo Único:** As normas descritas nos incisos I e III deste artigo visam estimular os integrantes da Guarda Civil Municipal a se qualificar, para o melhor desempenho das suas funções no âmbito da Guarda Civil Municipal de Igarassu.

**Art. 30º.** O guarda que apresentar documentos falsos perderá o direito à promoção.

**Parágrafo único -** Serão considerados apenas os títulos que constem do prontuário do candidato e aqueles apresentados até 05 (cinco) dias após a data da publicação da relação constante do inciso I do artigo 24.

## SEÇÃO IV

### DESEMPENHO PROFISSIONAL

**Art. 31º -** O desempenho profissional será pontuado de 01(um) ponto a 02(dois) pontos no Máximo.

Conforme o cumprimento dos seguintes itens arrolados:



## Prefeitura Municipal de Igarassu

### Gabinete do Prefeito

- I. Assiduidade -02 (dois) pontos;
- II. Pontualidade –02 (dois) pontos;
- III. Apresentação Individual –02 (dois) pontos;
- IV. Zelo e Responsabilidade –02 (dois) pontos;
- V. Elogios e Condecorações- 02 (dois) pontos;

## SEÇÃO V

### Do Tempo de Serviço

**Art. 32º** - Será contado no Tempo de serviço 01 (um) ponto para cada 3 (três) anos de serviço efetivo, até o limite de 10 (dez) pontos, observando-se as frações por dia de trabalho, sendo que, para efeito de cálculo, serão considerados 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

## CAPITULO X

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 33º** - No caso de ocorrer empate entre os participantes serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. Tiver maior tempo na classe de Guarda Municipal (para o cargo de Guarda Civil Municipal classe Subinspetor)
- II. Tiver maior tempo na classe de Guarda Civil Municipal Subinspetor (para o cargo de Guarda Civil Municipal classe Inspetor)



## Prefeitura Municipal de Igarassu

### Gabinete do Prefeito

- III. Tiver maior nível de escolaridade;
- IV. For mais idoso e,
- V. Por último tiver maior número de filhos e dependentes.

## CAPITULO XI

### DO DIREITO DE RECURSOS

**Art. 34º** Fica assegurado ao guarda que se considerar prejudicado apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando da publicação do resultado.

**Parágrafo único** - O recurso será dirigido ao presidente da comissão de avaliação, devendo ser apreciado dentro de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

**Art. 35º** Ficam definidos os seguintes critérios e procedimentos ao recurso de que trata o art. 28:

- I. O pedido estará limitado à recontagem de seus pontos;
- II. Se a autoridade competente entender pela procedência do pedido, deverá comunicar ao responsável pela apuração para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste;
- III. Ao receber novamente o processo deverá a autoridade competente despachar deferindo ou não o pedido;
- IV. Se houver indícios de irregularidade dolosa, deverá providenciar sua imediata apuração;

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a high-ranking official, is placed in the bottom right corner of the document.



## Prefeitura Municipal de Igarassu

### Gabinete do Prefeito

- V. O recurso terá efeito suspensivo, não podendo ocorrer nenhuma nomeação enquanto não forem julgados todos os recursos por ventura impetrados;
- VI. Não havendo recurso, a posse no cargo dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após a divulgação da lista de classificação.

## CAPÍTULO XII

### DAS MOVIMENTAÇÕES DOS NIVEIS E CLASSES

**Art. 36º** A subsequente movimentação Horizontal nas classes dar-se-á por tempo de serviço e a movimentação vertical nas classes por promoção.

**Parágrafo Único** – Não Haverá movimentação nas classes decorrente da avaliação para o Guarda Civil Municipal que:

- I. - Esteja em estágio probatório;
- II. - Esteja em disponibilidade ou à disposição de outro órgão ou entidade sindical;
- III. - Esteja respondendo a processo disciplinar;
- IV. - Esteja em gozo de licença sem vencimentos;
- V.- Condenado em processo administrativo, esteja cumprindo pena ou tenha sido condenado para fins penais tramitado em julgado, no lapso temporal de 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao primeiro dia da avaliação.
- VI.- Não tenha cumprido o interstício legal para ascensão;
- VII- Tenha sido punido com pena de suspensão no lapso temporal de vinte e quatro meses anteriores ao primeiro dia da avaliação.



Prefeitura Municipal de Igarassu

Gabinete do Prefeito

**Art. 37º** – O enquadramento a que se refere o artigo 15 desta Lei será efetuado da seguinte forma:

- I. No primeiro nível, serão enquadrados os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;
- II. Nos níveis seguintes serão enquadrados os servidores da Guarda Municipal considerando o contido no anexo I da presente Lei.

**Art. 38º** – A avaliação de desempenho será efetuada periodicamente a cada Biênio, tomando por interstício os últimos vinte e quatro meses.

**§ 1º** - A primeira avaliação de desempenho para promoção após a vigência da presente Lei dar-se-á até o mês de Abril de 2016.

**§ 2º** - Serão computados como tempo líquido na classe o gozo de férias regulamentares e as licenças maternidade, paternidade, para tratamento de saúde, prêmio e por participação em cursos reconhecidos pelo MEC, federal, municipal e estadual.

**§ 3º**. A progressão vertical não impedirá que o servidor progride horizontalmente nos níveis remuneratórios por tempo de serviço.

**Art. 39º**. Não será concedida progressão funcional (horizontal e vertical) ao Guarda Civil Municipal durante o estágio probatório.

**CAPITULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40º**. As promoções dos Guardas Civis Municipais para preenchimento das vagas das classes Subinspetor e Inspetor em aberto serão efetuadas



Prefeitura Municipal de Igarassu

Gabinete do Prefeito

imediatamente, depois de cumpridas as exigências, a partir da publicação desta Lei:

**Parágrafo Único:** E durante a validade da avaliação conforme parágrafo 7º do art. 19 e inciso I do art. 22 desta lei e quando houver;

- I- Aumento do efetivo;
- II- Vacância da função.
- III- Necessidade do serviço;

**Art. 41º.** No momento do enquadramento os servidores da Guarda Civil Municipal de Igarassu ativos serão enquadrados na classe ou nível correspondente ao de efetivo serviço, dando-lhes o direito a progressão dos níveis e classes subsequentes nos moldes gerais desta lei.

**Art. 42º.** Esta lei abrange os servidores efetivos, ocupantes dos cargos previstos e disciplinados nesta lei.

**Art. 43º.** Ficam assegurados aos Guardas Civis Municipais de Igarassu os benefícios da lei 2.485/2003 em todo seu efeito.

**Art. 44º.** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de enquadramento.

**Art. 45º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 46º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Afonso, Igarassu - PE, 06 de Abril de 2016.

Mario Ricardo Santos de Lima  
Prefeito do Município de Igarassu



Prefeitura Municipal de Igarassu

Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**TABELA DE ENQUADRAMENTO**

**CLASSE GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO APÓS ENQUADRAMENTO
Guarda Municipal período probatório	Guarda Civil Municipal - Classe inicial
03 anos e um dia a 06 anos	Guarda Civil Municipal - 3ª Classe
06 anos e um dia a 09 anos	Guarda Civil Municipal - 2ª Classe
09 anos e um dia a 20 anos	Guarda Civil Municipal - 1ª Classe
Após 20 anos e um dia	Guarda Civil Municipal - Especial

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE SUBINSPETOR**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO APÓS ENQUADRAMENTO
Subinspetor	Guarda Civil Municipal - Subinspetor

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INSPECTOR**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO APÓS ENQUADRAMENTO



Prefeitura Municipal de Igarassu

Gabinete do Prefeito

Inspetor

Guarda Civil Municipal - Inspetor

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Igarassu

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

NIVEIS SALARIAL DOS GMS NOMEADOS ATÉ JUNHO DE 1998

NIVEL I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
01 a 02 Anos	02 anos e um dia a 04 anos	04 anos e um dia a 06 anos	06 anos e um dia a 08 anos	08 anos e um dia a 10 anos	10 anos e um dia a 12 anos	12 anos e um dia a 14 anos	14 anos e um dia a 16 anos
IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
16 anos e um dia a 18 anos	18 anos e um dia a 20 anos	20 anos e um dia a 22 anos	22 anos e um dia a 24 anos	24 anos e um dia a 26 anos	26 anos e um dia a 28 anos	28 anos e um dia a 30 anos	30 anos e um dia a cima

NIVEIS SALARIAL DOS GMS NOMEADOS APARTIR DE JUNHO DE 1998

NIVEL I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
01 a 03 Anos	03 anos e um dia a 05 anos	05 anos e um dia a 07 anos	07 anos e um dia a 09 anos	09 anos e um dia a 11 anos	11 anos e um dia a 13 anos	13 anos e um dia a 15 anos	15 anos e um dia a 17 anos
IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
17 anos e um dia a 19 anos	19 anos e um dia a 21 anos	21 anos e um dia a 23 anos	23 anos e um dia a 25 anos	25 anos e um dia a 27 anos	27 anos e um dia a 29 anos	29 anos e um dia a 30 anos	30 anos e um dia a cima



Prefeitura Municipal de Igarassu

Gabinete do Prefeito

**ANEXO III**

**Nova Estrutura da GCMig**

PERÍODO OBRIGATÓRIO NA CLASSE	CLASSES
Guarda Civil Municipal período probatório	Classe inicial
03 anos e um dia a 06 anos	3ª Classe
06 anos e um dia a 09 anos	2ª Classe
09 anos e um dia a 12 anos	1ª Classe
12 anos e um dia a 15 anos	Distinto
Após 15 anos	Especial

**CLASSES SUBINSPETORES**

PERÍODO OBRIGATÓRIO NA CLASSE ANTERIOR PARA ASCENÇÃO	CLASSE
03 Anos	Guarda Civil Municipal Subinspetor



Prefeitura Municipal de Igarassu

Gabinete do Prefeito

**CLASSES INSPETORES**

PERÍODO OBRIGATÓRIO NA CLASSE ANTERIOR PARA ASCENÇÃO	CLASSE
03 anos	Guarda Civil Municipal Inspetor

*[Handwritten signature]*